



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**  
*Parecer nº243/03/GETRI/CRE/SEFIN*

---

Interessada : Agência de Rendas de Rolim de Moura  
Assunto : Consulta

**PARECER Nº243/03/GETRI/CRE/SEFIN**

**Da Consulta:**

O delegado Regional de Rolim de Moura, em consulta protocolada nesta Gerência, questiona a validade do OFÍCIO CIRCULAR nº 160/GAB/GEFIS/01, pois o mesmo vai de encontro ao previsto no RICMS/RO em seu artigo 143, § 3º.

Caso exista uma hierarquia entre eles, qual a norma a ser seguida ?

**Da Análise:**

Consultando o compêndio do doutrinador Hely Lopes Meirelles transcrevemos o texto abaixo que versa sobre o Poder Regulamentar:

“ O *poder regulamentar* é a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei. É um poder inerente e privativo do Chefe do Executivo (CF, art. 84, IV), e, por isso mesmo, indelegável a qualquer subordinado.

No poder de chefiar a Administração está implícito o de regulamentar a lei e suprir, com normas próprias, as omissões do Legislativo que estiverem na alçada do Executivo. Os vazios da lei e a imprevisibilidade de certos fatos e circunstâncias que surgem, a reclamar providências imediatas da Administração, impõem se reconheça ao Chefe do Executivo o poder de *regulamentar*, através de **decreto**, as normas legislativas incompletas, ou de prover situações não previstas pelo legislador, mas ocorrentes na prática administrativa.”

Transcrevemos também texto que versa sobre os Atos Ordinatórios:

“**Atos administrativos ordinatórios** são os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. São provimentos, determinações ou esclarecimentos que se endereçam aos servidores públicos a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições. Tais atos emanam do poder hierárquico, razão pela qual podem ser expedidos por qualquer chefe de serviço aos seus subordinados, desde que o faça nos limites de sua competência. Os atos ordinatórios da Administração só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam os particulares, nem os funcionários subordinados a outras chefias. **São atos inferiores à lei, ao decreto, ao regulamento e ao regimento. Dentre os atos administrativos ordinatórios** de maior frequência e utilização na prática merecem exame as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviço, os **ofícios** e os despachos.”

Como visto acima, pelas palavras do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles, o ofício é um ato administrativo ordinatório, emanado por autoridade competente, que visa, como

---

*Marcos Vasconcellos de Freitas Castro*

*Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300023999*

*SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária*

*Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO*



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**  
**Parecer nº243/03/GETRI/CRE/SEFIN**

é o caso do ofício circular em questão, orientar os subordinados hierárquicos. É ato inferior ao decreto, e não pode estipular procedimentos que vão de encontro ao decreto.

De modo que, no caso em questão, fica valendo o estipulado no RICMS/RO aprovado pelo Dec. 8321/98.

É o parecer.

À consideração superior.

Porto Velho, 21 de julho de 2003

---

**AFTE-Marcos V. de Freitas Castro**  
**CAD 300023999**

De acordo:

Aprovo o Parecer acima: